

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 78/2012

de 30 de abril de 2012

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Artigo 1.º

O Capítulo II do Anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 39/2012, de 30 de março de 2012 ⁽¹⁾.

1) Ao ponto 1zzzc [Regulamento (CE) n.º 1730/2006 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

(2) O Regulamento (UE) n.º 169/2011 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de pintadas (detentor da autorização: Janssen Pharmaceutica N.V.) ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo.

— **32011 R 1190**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1190/2011 da Comissão, de 18 de novembro de 2011 (JO L 302 de 19.11.2011, p. 28).».

(3) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1190/2011 da Comissão, de 18 de novembro de 2011, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1730/2006 e (CE) n.º 1138/2007 no que se refere ao nome do detentor da autorização do aditivo para a alimentação animal ácido benzóico (Vevo-Vital) ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo.

2) Ao ponto 1zzzz [Regulamento (CE) n.º 1138/2007 da Comissão] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32011 R 1190**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1190/2011 da Comissão, de 18 de novembro de 2011 (JO L 302 de 19.11.2011, p. 28).».

(4) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 da Comissão, de 5 de dezembro de 2011, relativo à autorização de *Lactobacillus buchneri* (DSM 16774), *Lactobacillus buchneri* (DSM 12856), *Lactobacillus paracasei* (DSM 16245), *Lactobacillus paracasei* (DSM 16773), *Lactobacillus plantarum* (DSM 12836), *Lactobacillus plantarum* (DSM 12837), *Lactobacillus brevis* (DSM 12835), *Lactobacillus rhamnosus* (NCIMB 30121), *Lactococcus lactis* (DSM 11037), *Lactococcus lactis* (NCIMB 30160), *Pediococcus acidilactici* (DSM 16243) e *Pediococcus pentosaceus* (DSM 12834) como aditivos para a alimentação de animais de todas as espécies ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo.

3) A seguir ao ponto 2zv [Regulamento de Execução (UE) n.º 1111/2011 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«2zw. **32011 R 0169**: Regulamento (UE) n.º 169/2011 da Comissão, de 23 de fevereiro de 2011, relativo à autorização de diclazuril como aditivo na alimentação de pintadas (detentor da autorização: Janssen Pharmaceutica N.V.) (JO L 49 de 24.2.2011, p. 6).

(5) A presente decisão refere-se a legislação relativa a alimentos para animais. A legislação relativa a alimentos para animais não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como especificado nas adaptações setoriais do Anexo I do Acordo. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

2zx. **32011 R 1263**: Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 da Comissão, de 5 de dezembro de 2011, relativo à autorização de *Lactobacillus buchneri* (DSM 16774), *Lactobacillus buchneri* (DSM 12856), *Lactobacillus paracasei* (DSM 16245), *Lactobacillus paracasei* (DSM 16773), *Lactobacillus plantarum* (DSM 12836), *Lactobacillus plantarum* (DSM 12837), *Lactobacillus brevis* (DSM 12835), *Lactobacillus rhamnosus* (NCIMB 30121), *Lactococcus lactis* (DSM 11037), *Lactococcus lactis* (NCIMB 30160), *Pediococcus acidilactici* (DSM 16243) e *Pediococcus pentosaceus* (DSM 12834) como aditivos para a alimentação de animais de todas as espécies (JO L 322 de 6.12.2011, p. 3).».

⁽¹⁾ JO L 207 de 2.8.2012, p. 13.

⁽²⁾ JO L 49 de 24.2.2011, p. 6.

⁽³⁾ JO L 302 de 19.11.2011, p. 28.

⁽⁴⁾ JO L 322 de 6.12.2011, p. 3.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 169/2011 e dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 1190/2011 e (UE) n.º 1263/2011, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de abril de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente em exercício

Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.